Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 48 /97

Institui perímetro de expansão urbana do Município de Indianópolis.

O povo do Município de Indianópolis, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica instituído, abrangendo o lado sudoeste, o perímetro de expansão urbana do Município de Indianópolis nos seguinte marcos:

"medindo uma área total de 840,20.20 ha, com seu início no marco de concreto M-1 cravado na curva de nível 696,00 com as coordenadas (N) 7.889.147,1362 e (E) 822.721,6027. Deste marco segue a referida curva com a distância de 9.684,00m (nove mil seiscentos e oitenta e quatro metros) até encontrar o marco M-2 com coordenadas (N) 7.891.813,7919 e (E) 821.046,5953. A partir deste marco segue o rumo de 71º 37'41" NE (setenta e um graus, trinta e sete minutos e quarenta e um segundos nordeste), com distância de 1.090,60m (hum mil e noventa metros e sessenta centímetros) até o marco M-3, deste marco com o mesmo rumo segue com distância de 1.322,49m (hum mil trezentos e vinte e dois metros e quarenta e nove centímetros) até o marco M-4, deste marco com o mesmo rumo segue com a distância de 1.065,39m (hum mil e sessenta e cinco metros e trinta e nove centímetros) até encontrar o marco M-5 com coordenadas (N) 7.892.910.1514 e (E) 824.347,7785 próximo ao córrego Lava-Pés na sua margem esquerda. Deste marco segue acompanhamento o perímetro da cidade de Indianópolis, margeando o córrego Lava-Pés com a distância de 929,80m (novecentos e vinte e nove metros e oitenta centímetros), neste ponto deixa o córrego e segue à esquerda acompanhando o perímetro da cidade por cerca de arame, com uma distância de 1.562,30m (hum mil quinhentos e sessenta e dois metros e trinta centímetros), até encontrar o marco M-6 com coordenadas (N) 7.891.159.1681 (E) 824.663,6880, junto ao córrego Manoel Velho, deste marco segue acompanhando córrego abaixo com uma distância de 2.061,00m (dois mil e sessenta e um metros), passando pelo marco M-7 até encontrar o marco M-8 com coordenadas (N) 7.889.661,1400 e (E) 823.723,3926, na margem deste córrego, daí deixa o mesmo e segue no rumo de 47º 10'34" NW (quarenta e sete graus, dez minutos, trinta e quatro segundos sudoeste) e distância de 750,87m (setecentos e cinqüenta metros e oitenta e sete centímetros) até encontrar o marco M-1, com coordenadas (N) 7.889.147,1362 e (E) 822.721,6027, ponto inicial desta descrição perimétrica, conforme anexo que integra esta Lei.

Aprovado em 30/12/97
por unanimidade dos presentes

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

Art. 2º. Toda a área que circunda o lago da represa da Usina Hidrelétrica de Miranda, incluído no perímetro de que trata o artigo 1º desta Lei, fica subordinado às seguintes restrições:

I - em uma faixa de 30 (trinta) metros de largura, será considerada área "non aedificandi";

II - em uma faixa de 100 (cem) metros de largura, considerada de "preservação permanente", os loteamentos deverão atender às determinações contidas na Lei Municipal nº 1.195 de 30 de junho de 1997.

Parágrafo único. A largura das faixas estabelecidas pelo artigo, será contada desde o nível mais alto do lago.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 15 de dezembro de 1997

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
FL. Nº 5
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Estamos encaminhando para devida apreciação dos nobres componentes desta Casa, o Projeto de Lei que institui no lado sudoeste do Município, o perímetro de expansão urbana.

Conforme já é de conhecimento de todos, a construção de Hidrelétrica de Miranda trará uma grande demanda por ocupação nas áreas que circundam o lago formado pela represa.

Frente a isso a Administração Pública não pode se manter inerte, sendo inevitável tomar medidas que venham restringir o uso ilimitado dessas áreas, que pela legislação federal constitui reservas ecológicas permanentes.

Estamos propondo uma faixa "non aedificandi" ao longo da represa numa extensão de trinta metros como uma forma de proteger tanto a comunidade que lá vai se fixar, como os recursos naturais existentes no local.

Da mesma forma estamos propondo que na faixa que circunda o lago, em prol da proteção do meio ambiente, os loteamentos somente serão autorizados quando atenderem as disposições contidas na Lei municipal nº 1.195 de 30 de junho de 1997.

Certos de contar com a compreensão de todos os membros desta Casa, esperamos a aprovação do presente projeto.

Na oportunidade reiteramos nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 15 de dezembro de 1997

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal